



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

LEI N°. 482
de 07 de 12 de 1973
Reg. Livro 06 fls. 155v

EMENTA:- PROIBE A COBRANÇA DE TAXA DE MELHORIA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, autorizado a proibir a cobrança da TAXA DE MELHORIA E QUAISQUER OUTRAS que não constem do Código Tributário do Município, na Estação Rodoviária desta cidade.

Art. 2º - Fica mentida a TAXA DE EMBARQUES paga pelas Empresas de Transportes Coletivos que utilizam a já mencionada Estação Rodoviária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo Municipal de Juazeiro do Norte, aos 07 de dezembro de 1.973.

Dr. Mozart Cardoso de Alencar
PREFEITO MUNICIPAL

Humberto Savoia Brasileiro de Alencar
RESPONDENDO PELA SECRETARIA
GERAL DE ADMINISTRAÇÃO